LEI Nº 303/00

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sua Sessão Extraordinária realizada em 25 de abril de 2.000, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º- Os cargos e empregos da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida obedecerão à classificação estabelecida na presente Lei.

Art.2º- Os regimes jurídicos a serem adotados pela Administração Pública Municipal, são os previstos pela Constituição Federal.

Art.3º- O Plano de Classificação dos Cargos e Funções será aplicado a todos os Servidores Públicos Municipais.

Art.4º- A composição e a forma de vencimento dos Servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, passa a ser a constante da presente Lei.

Art.5º- Para efeito desta Lei, considera-se:

I- **funcionário Público** - a pessoa legalmente investida em cargo público;

II- **Cargo Público** - a posição instituída na organização do funcionalismo criado, por Lei, em número certo e com denominação própria, necessária ao desempenho das atribuições do serviço público, ao qual corresponde um vencimento;

III- **Emprego público** - a posição instituída na organização do funcionalismo criado por Lei, em número certo com denominação própria e atribuições específicas cometidas a um emprego público;

IV- **Servidor** - a pessoa ocupante de um cargo ou emprego independente da natureza do seu vínculo com a Administração Municipal;

V- **Quadro de Pessoal** - o conjunto de cargos e empregos que integram a estrutura administrativa funcional da Prefeitura Municipal;

VI- **Classe/Referência** - o número indicativo da posição do cargo/emprego na escala básica de vencimento;

VII- **Padrão** - grau indicativo do vencimento do Servidor;

VIII- **Vencimento** - a retribuição básica fixada em Lei paga mensalmente ao Servidor Público pelo exercício do cargo ou emprego correspondente ao Padrão;

IX- **Remuneração** - o valor do vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebidas pelo servidor.

CAPÍTULO II
DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

Art.6º- O Quadro Geral de Pessoal do Município de Ilha Comprida, constante do Anexo I, será composto de Cargos de Provimento em Comissão e Cargos de Provimento Efetivo.

§.1º- Os cargos em Comissão, são de livre provimento e exoneração pelo Prefeito, respeitadas as condições para seu preenchimento.

§.2º- Os cargos de Provimento Efetivo, serão preenchidos mediante Concurso Público.

Art.7º- O Servidor Público Municipal Efetivo que vier a ocupar cargo público de Provimento em Comissão, terá direito de retornar ao cargo de origem.

CAPÍTULO III
DA ESCALA DE VENCIMENTOS

Art.8º- A escala de vencimentos dos cargos públicos Municipais, constitui-se de:

TABELA I – Grupo Ocupacional: Administrativo;
TABELA II – Grupo Ocupacional: Direção, Chefias e Assessoramento;

TABELA III – Grupo Ocupacional: Operacional;
TABELA IV – Grupo Ocupacional: Técnico.
TABELA V - Grupo Especial.

PARÁGRAFO ÚNICO- As Tabelas constantes do caput deste Artigo, são numeradas em algarismos arábicos e subdivididas em padrões indicados por letras.

Art.9º- A cada Cargo Público Municipal, corresponderá determinada Classe e Padrões, conforme grupo ocupacional.

Art.10- Os valores da escala de vencimentos dos Cargos Públicos Municipais, são os constantes do Anexo II que faz parte integrante da presente Lei.

Art.11- Nenhum Servidor Público Municipal, poderá perceber vencimentos inferiores ao piso nacional de salários.

Art.12- A critério do Senhor Prefeito, poderá ser concedido ao Servidor Público Municipal, um Adicional Técnico, de até 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO- O adicional constante deste artigo, não se incorpora em nenhuma hipótese aos vencimentos dos servidores e será cancelada a qualquer tempo, a critério do Sr. Prefeito.

CAPÍTULO IV
DAS SUBSTITUIÇÕES

Art.13- Haverá substituições no impedimento legal e temporário do ocupante do cargo de direção, de encarregado e de chefia, por período igual ou superior à 10 (dez) dias consecutivos.

I- nas demais substituições, cabe a Administração decidir a real necessidade, desde que não venha caracterizar uma transposição;
II- o substituto perceberá a diferença de vencimento entre as duas situações, no qual se encontrar classificado, excluindo-se os adicionais atribuídos ao titular do respectivo cargo.

Art.14- Qualquer que seja o período de substituição, o substituto retornará, após, a seu cargo ou emprego de origem.

CAPÍTULO V
DO ENQUADRAMENTO

Art.15- Os servidores serão enquadrados no Quadro Geral de Pessoal, através de Portaria, observando-se o seguinte:

I- os servidores públicos Municipais que vierem a ocupar cargos de Provimento em Comissão serão enquadrados por livre nomeação do Senhor Prefeito Municipal;

II- os servidores públicos Municipais que vierem a ocupar cargos de Provimento Efetivo serão enquadrados mediante concurso público;

III- todos os servidores serão enquadrados no grau inicial de seu respectivo cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO- Caso o vencimento do servidor seja superior ao Padrão Inicial, será enquadrado no Padrão subseqüente.

CAPÍTULO VI
DO SISTEMA DE PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art.16- A progressão horizontal é a passagem de um padrão para o seguinte ou seguintes, na mesma classe, até o máximo de dois.

Art.17- A progressão é anual, até dois anos consecutivos e ocorre no mês seguinte aquele em que o Funcionário completa mais 01 (um) ano de serviço.

Art.18- A progressão se dará por merecimento, considerando-se os seguintes itens:

I- avaliação de desempenho:
- Aferido e indicado pelo Chefe Direto, com parecer favorável do Diretor do Departamento e aprovado pelo Senhor. Prefeito;

II- assiduidade:
-Não fará jus à progressão o Funcionário que tiver 06 (seis) ou mais faltas no ano;

III- disciplina:
-Não fará jus à progressão o funcionário que tiver advertência por escrito, suspensão ou outra falta grave.

Art.19- A progressão após 05 (cinco) anos de bons e efetivos serviços no mesmo cargo, será feito atribuindo-se um escalão correspondente à 10% (dez por cento) do valor do padrão “A”, da classe em que o funcionário se encontra cumulativamente.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.20- Passa a fazer parte da presente Lei, o manual de descrição de Cargos.

Art.21- O período oficial de trabalho dos Servidores Públicos Municipais será de 40 (quarenta) horas semanais, salvo os casos determinados por Lei Estadual ou Federal.

Art.22- O Chefe do Poder Executivo poderá ceder servidores a outras instituições de direito público, com ou sem prejuízo de vencimentos, desde que as atividades sejam imprescindíveis à comunidade.

Art.23- É vedada a realização de concurso público para admissão de servidores a cargos públicos, não constantes do Quadro Geral de Pessoal.

Art.24- Fica assegurado aos candidatos aprovados em concursos realizados anteriormente à vigência desta Lei, até o prazo legal, o direito ao ingresso no Cargo correspondente.

Art.25- O Chefe do poder Executivo municipal, fica autorizado a contratar, sem concurso público, pelo período de 04 (quatro) meses, renováveis por igual período pessoal autônomo, em casos excepcionais e de interesse público.

Art.26- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Art.27- A presente Lei entrará em vigor com efeito retroativo a 1º de abril de 2.000, revogadas todas disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n°s 127, de 04 de Março de 1.996, 244, de 05 de Junho de 1.998, 261, de 31 de Março de 1.999 e 289, de 21 de Dezembro de 1.999.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
EM, 26 DE ABRIL DE 2.000.

Décio José Ventura
Prefeito Municipal

ANEXO I

N° ordem	Quantidade	Nome do Cargo	Provimento	Tabela	Classe	Valor
1.	12	Adjunto Administrativo	E	I	6	632,00
2.	40	Agente Administrativo	E	I	4	300,00
3.	04	Agente Comunitário	E	I	3	229,00
4.	03	Agente Saneamento	E	I	4	300,00

5.	02	Almoxarife	E	I	5	380,00
6.	01	Analista Sistemas	E	IV	2	617,00
7.	15	Assessor Departamento	C	II	5	1.012,00
8.	10	Assessor Executivo	C	II	6	1.564,00
9.	08	Assessor Técnico	C	II	4	776,00
10.	04	Assistente Diretor Escola	C	II	3	518,00
11.	20	Assistente Divisão	C	II	3	518,00
12.	10	Assistente Executivo	C	II	4	776,00
13.	02	Assistente Social	E	IV	3	925,00
14.	10	Auxiliar Administrativo	E	I	2	179,00
15.	22	Auxiliar Enfermagem	E	IV	1	513,00
16.	05	Auxiliar Manutenção	E	III	3	206,00
17.	04	Auxiliar Oficina	E	III	2	171,00
18.	100	Auxiliar Serviços Gerais	E	III	1	151,00
19.	01	Bibliotecário	E	IV	3	925,00
20.	03	Borracheiro	E	III	3	206,00
21.	02	Calceteiro	E	III	3	206,00
22.	40	Chefe Equipe	C	II	1	308,00
23.	01	Chefe Gabinete	C	II	7	1.805,00
24.	20	Chefe Seção	C	II	2	398,00
25.	08	Chefe Serviços	E	II	1	308,00
26.	02	Cirurgião Dentista – 20 horas	E	IV	5	1.507,00
27.	25	Coletor Lixo	E	III	2	171,00
28.	01	Contador	C	IV	4	1.295,00
29.	03	Continuo	E	I	1	151,00
30.	15	Coordenador Área	C	II	4	776,00
31.	02	Coordenador Pedagógico	C	II	4	776,00
32.	03	Desenhista	E	IV	1	513,00
33.	09	Diretor Departamento	C	II	7	1.805,00
34.	21	Diretor Divisão	C	II	5	1.012,00
35.	02	Diretor Escola	C	II	5	1.012,00
36.	03	Eletricista	E	III	6	362,00
37.	02	Eletricista Veículos	E	III	6	362,00
38.	02	Encanador	E	III	4	229,00
39.	05	Enfermeiro	E	IV	5	1.507,00
40.	01	Engenheiro Civil	E	IV	4	1.295,00
41.	01	Farmacêutico – 20 horas	E	V	5	720,00
42.	06	Fiscal Municipal	E	I	4	300,00
43.	01	Fisioterapeuta	E	IV	3	925,00
44.	01	Fonoaudiólogo	E	IV	3	925,00
45.	01	Funileiro Pintor Veículos	E	III	7	507,00
46.	25	Inspetor Alunos	E	I	3	229,00
47.	02	Jardineiro	E	III	3	206,00
48.	02	Lavador Lubrificador Veículos	E	III	4	229,00
49.	30	Líder Equipe Serviços	C	III	2	171,00
50.	02	Marceneiro	E	III	5	259,00
51.	05	Mecânico - I	E	III	6	362,00

52.	03	Mecânico – II	E	III	7	507,00
53.	06	Médico – 20 horas	E	IV	6	1.748,00
54.	30	Merendeira	E	III	2	171,00
55.	10	Monitor Desenvolvimento Infantil	E	I	3	229,00
56.	08	Monitor Desportivo	E	I	4	300,00
57.	20	Monitor Geral	C	III	4	229,00
58.	05	Monitor Turismo	E	I	4	300,00
59.	50	Motorista	E	III	5	259,00
60.	02	Motorista Gabinete	C	III	7	507,00
61.	01	Nutricionista	E	IV	4	1.295,00
62.	10	Oficial Administrativo	E	I	5	380,00
63.	05	Operador Máquinas - I	E	III	5	259,00
64.	04	Operador Máquinas – II	E	III	6	362,00
65.	04	Operador Máquinas – III	E	III	7	507,00
66.	01	Orientador Pedagógico	E	IV	2	617,00
67.	40	Orientador Serviços	C	II	1	308,00
68.	30	Orientador Setor	C	II	2	398,00
69.	02	Orientador Tráfego	E	I	4	300,00
70.	07	Pedreiro	E	III	4	229,00
71.	02	Pintor Artístico	E	III	5	259,00
72.	03	Pintor Obras	E	III	4	229,00
73.	03	Procurador Jurídico	E	II	6	1.564,00
74.	60	Professor 40 horas	E	IV	1	513,00
75.	09	Professor - Ciências Fis.Quim.Biol. Horista	E	V	1	3,60
76.	04	Professor - Educação Artística Horista	E	V	1	3,60
77.	06	Professor - Educação Física Horista	E	V	1	3,60
78.	07	Professor - Geografia Horista	E	V	1	3,60
79.	07	Professor - História Horista	E	V	1	3,60
80.	03	Professor - Informática Horista	E	V	1	3,60
81.	06	Professor - Inglês Horista	E	V	1	3,60
82.	10	Professor - Língua Portuguesa Horista	E	V	1	3,60
83.	10	Professor - Matemática Horista	E	V	1	3,60
84.	01	Psicólogo	E	IV	4	1.295,00
85.	04	Recepcionista	E	I	2	179,00
86.	01	Soldador	E	III	7	507,00
87.	01	Técnico Administrativo	E	I	3	229,00
88.	05	Técnico Desportivo	E	IV	2	617,00

89.	04	Técnico Enfermagem	E	V	3	560,00
90.	01	Técnico Gesso (ortopédico)	E	V	2	481,00
91.	01	Técnico Informática	E	IV	1	513,00
92.	01	Técnico Nutrição	E	V	2	481,00
93.	04	Técnico Raio-X – 36 horas	E	V	4	729,00
94.	10	Telefonista	E	I	3	229,00
95.	01	Tesoureiro	C	I	7	1.020,00
96.	25	Vigilante	E	III	3	206,00
97.	04	Zelador	E	III	3	206,00

C – Admissão para cargo em Comissão
E – Admissão através de Concurso Público

ANEXO II

Tabela I – Grupo Operacional: Administrativo

Padrão / Classe	A	B	C	D
01	151,00	158,00	168,00	178,00
02	179,00	195,00	211,00	228,00
03	229,00	252,00	276,00	298,00
04	300,00	326,00	352,00	379,00
05	380,00	463,00	547,00	631,00
06	632,00			
07	1.020,00			

Tabela II – Grupo Ocupacional: Direção, Chefias e Assessoramento

Padrão / Classe	A	B	C	D
01	308,00	331,00	362,00	391,00
02	398,00			
03	518,00			
04	776,00			
05	1.012,00			
06	1.564,00			
07	1.805,00			

Tabela III – Grupo Ocupacional: Operacional

Padrão / Classe	A	B	C	D
01	151,00	157,00	164,00	169,00
02	171,00	183,00	194,00	205,00
03	206,00	213,00	220,00	227,00
04	229,00	239,00	249,00	258,00
05	259,00	294,00	327,00	360,00
06	362,00	409,00	457,00	504,00
07	507,00	573,00	641,00	709,00

Tabela IV – Grupo Ocupacional: Técnico

Padrão / Classe	A	B	C	D
01	513,00	547,00	581,00	614,00
02	617,00	719,00	821,00	923,00
03	925,00	1.047,00	1.170,00	1.293,00
04	1.295,00	1.365,00	1.435,00	1.505,00
05	1.507,00			
06	1.748,00			

Tabela V – Grupo Especial

Padrão / Classe	A			
01	3,60			
02	481,00			
03	560,00			
04	729,00			
05	720,00			